



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4-Se licitante beneficiário convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

12.5-Por ocasião da assinatura do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação regulares.

### **13. DA ENTREGA.**

13.1-DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de ordens de compra/autorização de fornecimento, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderá englobar integralmente os quantitativos do objeto do Registro de Preços ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Órgão Gestor.

13.1.1-A Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento emitida conterá os objetos pretendidos e as respectivas quantidades, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

13.1.2-Observadas as determinações e orientações constantes da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega no(s) local(is), dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos serviços.

13.1.3-O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos itens entregues.

13.1.4-Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes dos art. 82 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2-Do prazo e local de entrega: O prazo para entrega dos e-tickets será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal realizada pela Administração, que poderá ser efetuada por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente.

13.2.1. Em regime de urgência: O prazo para entrega dos e-tickets será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal realizada pela Administração, que poderá ser efetuada por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente.

13.2.2. Entrega das passagens: A empresa contratada deverá entregar as passagens emitidas no local indicado pela Contratante ou por e-mail, conforme especificado na Ordem de Serviço



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



emitida pela Administração.

13.2.3-Para os serviços deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú – CE, com endereço no Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininha, CEP: 61.905-167.

13.2.4-No caso de constatação da inadequação dos objetos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser adequados às supracitadas condições, sem ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.2.5-O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo de Referência será rejeitado, obrigando-se o fornecedor a substituí-los no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.3-Os serviços deverão serem entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do fornecimento em que se verificar, vícios, defeitos, incorreções ou estejam fora do prazo de validade/garantia;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da execução do objeto deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- e) a entrega dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara

#### **14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

14.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, validade, garantia, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**14.2-PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos medicamentos licitados, segundo as Ordens de Compra/Autorização de Fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta.

**14.2.1-O** pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem acima, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**14.3-REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 1 (um) ano da do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**14.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações posteriores.

## **15. DAS SANÇÕES.**

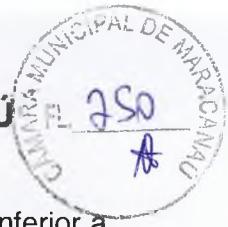
15.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- b) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) não manter a proposta ou lance;
- e) fraudar na execução do contrato;
- f) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

15.2. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

15.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5(cinco)dias acontarda notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.5. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

15.6.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.6.2. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando:

descumprir as condições do Contrato;

15.6.2.1 não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.6.2.2. tiver presentes razões de interesse público.

15.6.2.3. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

15.6.4. No processo de aplicação de penalidade será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS.**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



16.1-Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- c) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal;
- d) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- e) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- f) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.1.1-Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.1.2-O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.1.3-Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16.2-Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data da abertura do certame.

16.2.1-Na análise das propostas e documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.3-Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



16.4-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Administração.

16.5-Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua Proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

16.8-A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

16.9-A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando expedida a competente Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou celebrado o competente Termo de Contrato.

16.10-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

16.11-A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

16.12-A Homologação do presente procedimento será de competência da Diretora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

16.13-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

16.14-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú-CE.

16.15-Todas as normas inerentes às contratações dos itens deste certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

16.16-No interesse da Administração da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a autoridade competente.

16.16.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



16.16.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

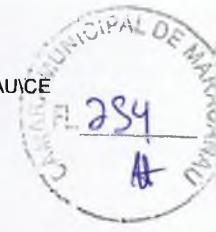
Maracanaú-CE, 06 de Outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
CIRLANE FERNANDES CRUZ  
Data: 06/10/2025 14:41:38-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**CIRLANE FERNANDES CRUZ**

**Diretora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.**



## TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ANEXO I

TR.25.04.07.8EC-01 - DATA: 26/08/2025

Categoria: SERVIÇO

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de Preço visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021.
- 1.4. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que, as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.5. Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6. Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em Tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice a este processo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice a este processo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, apêndice a este processo.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. Sustentabilidade (caso o objeto se enquadre):
    - 4.1.1.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir as normas ambientais vigentes aplicáveis à execução dos serviços, adotando boas práticas de sustentabilidade sempre que possível.
    - 4.1.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
      - a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
  - 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
  - 4.3. Vistoria
    - 4.3.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços, salvo se houver necessidade devidamente justificada pela Administração.
  - 4.4. Garantida contratação:
    - 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
  - 4.5. Sigilo e proteção de dados
    - 4.5.1. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e funcionais dos servidores e demais dados fornecidos para emissão dos bilhetes, respeitando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
    - 4.5.2. A CONTRATADA será responsável pela segurança das informações e responderá por quaisquer danos causados por uso indevido, vazamento ou compartilhamento não autorizado dos dados tratados no âmbito desta contratação.
  - 4.6. Atendimento emergencial
    - 4.6.1. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento ativo e eficaz, também fora do horário comercial, inclusive em finais de semana e feriados, para atender a solicitações urgentes de emissão, remarcação ou



Câmara Municipal de  
Maracanaú

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE  
CNPJ: 07.385.024/0001-55  
Email: depad\_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



cancelamento de passagens.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução do serviço ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.
- 5.2. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú à CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;
- 5.3. O serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência - TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
  - 5.4.1. Prazo de entrega dos e-tickets (bilhetes eletrônicos):
    - 5.4.1.1. Em regime normal: O prazo para entrega dos e-tickets será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal realizada pela Administração, que poderá ser efetuada por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente.
    - 5.4.1.2. Em regime de urgência: O prazo para entrega dos e-tickets será de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação formal realizada pela Administração, que poderá ser efetuada por meio de telefone, e-mail ou pessoalmente.
  - 5.4.2. Entrega das passagens: A empresa contratada deverá entregar as passagens emitidas no local indicado pela Contratante ou por e-mail, conforme especificado na Ordem de Serviço emitida pela Administração.
  - 5.4.3. Prestação de serviços: A prestação de serviços deverá incluir os seguintes itens:
    - 5.4.3.1. Reserva e emissão de passagens: A empresa deverá realizar a reserva, emissão, marcação, remarcação, endosse e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.
    - 5.4.3.2. Informações nos bilhetes: Os bilhetes emitidos deverão conter informações claras e completas, incluindo: nome do passageiro, número do bilhete, código localizador, companhia aérea, trechos, datas, horários, regras aplicáveis à tarifa, números de voos, valores da tarifa, taxa de embarque e taxa de serviço.
    - 5.4.3.3. Tarifa mais barata disponível: Os serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas deverão ser realizados utilizando a tarifa mais barata disponível no momento, para trechos nacionais e internacionais, respeitando as condições solicitadas pela Administração.
    - 5.4.3.4. A empresa deverá, preferencialmente, dispor de sistema online automatizado, via web, que funcione em tempo real para a gestão das passagens aéreas.
    - 5.4.3.5. Caso não disponha de sistema próprio, o atendimento poderá ser realizado por telefone, e-mail ou outro meio de comunicação eficiente, desde que assegure a agilidade e o controle de reservas, emissões e cancelamentos.
    - 5.4.3.6. Os dados e comprovantes das transações realizadas deverão ser organizados em relatórios mensais e submetidos à fiscalização da Administração para conferência e atesto.
    - 5.4.3.7. Quando houver sistema próprio, recomenda-se que ele permita a criação de perfis de acesso, relatórios de controle e registro das operações em tempo real.
  - 5.4.4. Disponibilidade de informações e relatórios:
    - 5.4.4.1. O sistema ou processo de controle adotado deverá possibilitar à Administração o acompanhamento da execução dos serviços e acesso às informações essenciais sobre as passagens emitidas, conforme solicitado.
    - 5.4.4.2. Relatórios detalhados deverão ser entregues periodicamente, contendo as seguintes informações: nome do passageiro, motivo da viagem, número do pedido, valores, trechos, horários e status da aprovação.
  - 5.4.5. Disponibilidade do serviço:
    - 5.4.5.1. O atendimento à Administração deverá estar disponível de forma continua, inclusive por meio de canais alternativos, como telefone e e-mail, garantindo a pronta resposta às solicitações, inclusive em horários fora do expediente, quando necessário.
  - 5.4.6. Cancelamento de passagens:
    - 5.4.6.1. O cancelamento de bilhetes emitidos e não utilizados poderá ser solicitado pela CONTRATANTE, conforme as normas da ANAC e das companhias aéreas, respeitados os prazos de cada caso.
  - 5.4.7. Ressarcimento de valores:
    - 5.4.7.1. Bilhetes emitidos e pagos, mas não utilizados, poderão ser resarcidos à Administração, mediante dedução das taxas e multas cobradas pelas companhias aéreas, ou convertidos em crédito para uso posterior.
  - 5.4.8. Remuneração da CONTRATADA:
    - 5.4.8.1. A remuneração da CONTRATADA será calculada com base no regime de Taxa por Transação (Transaction Fee), com cobrança de uma taxa única por cada serviço de emissão de bilhete.
    - 5.4.8.2. Caso a contratada venha a receber comissões das companhias aéreas pelas passagens emitidas para a



Câmara Municipal de  
Maracanaú

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CÉ  
CNPJ: 07.385.024/0001-55  
Email: depad\_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



CONTRATANTE, deverá repassar tais valores mediante comprovação documental. Caso não haja comissionamento previsto pelas companhias, o repasse será dispensado, não gerando qualquer obrigação adicional à CONTRATADA.

**5.4.9. Pagamento das faturas:**

5.4.9.1. A fatura será emitida mensal ou quinzenalmente, contendo todos os detalhes dos bilhetes e serviços prestados, e deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o final do período faturado.

5.4.9.2. Os pagamentos serão realizados após conferência das faturas pela fiscalização, sendo que, em caso de erro, as faturas deverão ser devolvidas para correção no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**5.5. São obrigações da CONTRATADA:**

5.5.1. Executar a realização do serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

5.5.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do trabalho que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;

5.5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.5.5. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, caso tenha. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.5.6. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento das tarefas da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.5.7. Comunicar antecipadamente confirmação do trabalho, não sendo os aceito que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto executado.

5.5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do trabalho;

5.5.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização da locação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, caso o tenha.

5.5.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da locação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;

5.5.12. Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

5.5.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.5.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas neste Termo de Referência ou na Proposta da CONTRATADA, com a locação, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

5.5.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto da licitação, excetuando com a permissão da CONTRATANTE;

5.5.16. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

5.5.17. Manter, durante a vigência do contrato, caso o tenha, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

5.5.18. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa do CONTRATANTE.

5.5.19. Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE  
CNPJ: 07.385.024/0001-55  
Email: depad\_camara@maracanau.ce.gob.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



- 5.5.20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança e autenticação de seus empregados através da identificação individual de técnicos, supervisores e gerentes.
- 5.5.21. É responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 5.5.22. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 5.5.23. O prestador dos serviços autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 5.5.24. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

**5.6. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 5.6.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 5.6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.6.3. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do contrato.
- 5.6.4. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do trabalho;
- 5.6.5. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.6.6. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.6.7. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.
- 5.6.8. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;
- 5.6.9. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.
- 5.6.10. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

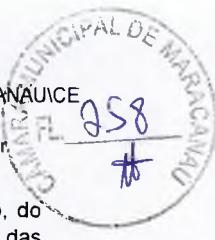
**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução Nº 010/2023 CMMC).
- 6.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações



Câmara Municipal de  
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CÉ  
CNPJ: 07.385.024/0001-55  
Email: depad\_camar@maracanau.ce.gob.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução Nº 010/2023-CMMc) e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da locação, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;
- 7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (trinta) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:
  - 7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços;
  - 7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;
- 7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária u via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela da CONTRATADA;
- 7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso a locação CONTRATADA não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;
- 7.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante ao Termo de Referência;
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas-CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE  
CNPJ: 07.385.024/0001-55  
Email: depad\_camar@maracanau.ce.gob.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11.1. **Habilitação Jurídica:**

8.11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.11.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

8.11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

8.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.11.1.5. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

8.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;

8.11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);

8.11.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

8.11.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.11.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicilio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.11.3.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.4. **Habilitações Técnica:**

8.11.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.4.1.1. Comprovante de registro junto à Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, de acordo com o Art.3º caput da Lei nº7.262 de 3 de dezembro de 1984.

8.11.4.1.2. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no Art. 21 caput, inciso II, Art. 22 caput, § 6º, da Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008, e Art.18 do Decreto nº 7.381/2010.

8.11.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.11.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

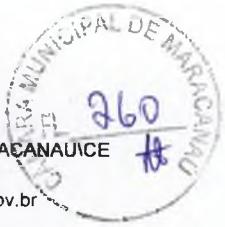
8.11.4.4. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.11.4.5. Declaração de que o contratado cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/21, se for o caso.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚ/CE  
CNPJ: 07.385.024/0001-55  
Email: depad\_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br



8.11.4.6. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

8.11.4.7. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

8.11.4.8. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de pleno conhecimento e aceitação das regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

8.11.4.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada através dos documentos por ele abrangidos.

8.11.4.10. É dever da CONTRATADA manter atualizada a documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11.4.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11.4.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### 8.11.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.11.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.11.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um).

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.11.5.2.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

8.11.5.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da imparcialidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores para auferir valores das taxas, cujo valor médio alcançado foi de R\$ 5,86 por passagem.

9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.

9.3. O custo estimado total da contratação corresponde ao valor máximo aceitável de R\$ 103.187,54 (cento e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme aponta o Ofício nº 060/2025 da Assessoria Contábil desta Casa, onde constata existir a dotação orçamentária requerida.

9.3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4. O valor previsto da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9.5. Ressalta-se, entretanto, que o valor estimado da contratação será considerado em sua totalidade, sem aplicação imediata de eventual taxa zero ou simbólica apresentada por fornecedores durante a fase de pesquisa de preços. Essa medida visa assegurar margem orçamentária suficiente para o atendimento das necessidades do Instituto de Previdência do Município de Maracanaú, evitando restrições que possam comprometer a eficiência, continuidade e regularidade na execução contratual.

9.6. A adoção de taxas promocionais ou reduzidas será considerada exclusivamente no momento da execução do contrato, refletindo diretamente no valor pago por transação efetivamente realizada, sem alterar o teto orçamentário.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
26  
A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
AV LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, 890 - PIRATININGA - CEP: 61905-167 - MARACANAÚCE  
. CNPJ: 07.385.024/0001-55  
Email: depad\_camara@maracanau.ce.gov.br - Site: www.camaramaracanau.ce.gov.br

estabelecido.

9.7. Dessa forma, o valor global estimado de R\$ 103.187,54 (cento e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) será mantido como base para a celebração contratual, conferindo previsibilidade à despesa, segurança jurídica, equilíbrio financeiro e adequado planejamento administrativo.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.33.00.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais combinações legais:

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

11.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

11.1.3. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -- DAM.

11.4. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

11.5. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.6. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando:

11.6.1. descumprir as condições do Contrato;

11.6.2. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.6.3. tiver presentes razões de interesse público.

11.6. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.6.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de  
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO 1 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATACÃO	VALOR MÉDIO DA TAXA POR TRANSAÇÃO
1	<b>BILHETE DE PASSAGEM:</b> Reservas e emissões de passagens aéreas para voos nacionais e internacionais. <b>ATENDIMENTO EMERGENCIAL 24 HORAS:</b> Suporte disponível a qualquer hora para imprevistos e alterações de última hora. <b>FLEXIBILIDADE:</b> Processos eficientes para reembolso e remarcação de bilhetes, adaptando-se às necessidades dos viajantes.	TAXA	R\$ 103.187,54	R\$ 5,86



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA FINAL CONSOLIDADA**

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

OBJETO:

LOTE XX						
CÓD. GEREN-CIAL	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/LABOR ATÓRIO/FABRICANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL/GLOBAL R\$
VALOR TOTAL/GLOBAL:						R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:  
.....(.....).

PRAZO DE ENTREGA: .....

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: .....

DADOS BANCÁRIOS: BANCO....., AGÊNCIA.....E CONTA.....

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE:**

-De que nos preços oferecidos, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referente a frete, tributos, impostos, taxas, encargos, deslocamento de pessoal, garantia, entrega e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto cotado, inclusive a margem de lucro;

-De que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

DATA,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL: .....

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O  
PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

Observação 1: Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em PDF, sob pena de desclassificação.

Observação 2: ELABORAR PROPOSTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE COTADO.

Observação 3: Deverá fazer parte integrante da Proposta (quando for o caso), relatório de Detalhamento da Composição de Custos diretos e indiretos e de formação de preços em relação aos componentes que implicam na formação do preço final, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação para participar no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital;
- d) sob as penalidades cabíveis, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_(CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

**DECLARANTE**



Câmara Municipal de  
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.0XX/2025

VALIDADE: 1 (UM) ANO

DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com sede de sua Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga, CEP 61.905-167, Maracanaú-CE, representado neste ato pelo respectivo Diretor Geral Interino, Sr....., doravante denominados ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2025, bem como, a classificação das Propostas publicada no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, e a respectiva homologação datada de ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº \_\_\_\_\_/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução 001/2024, editada pela Câmara Municipal de Maracanaú-ce, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Registro de Preço visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Maracanaú, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .**

3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua publicação e vigerá pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período,



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



mediante a anuênciā do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. a resenha da ata será publicada no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e na afixação do flanelógrafo da câmara municipal de maracanaú-ce, de acordo com o art. 130 da lei orgânica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Câmara municipal de Maracanaú-CE, no seu aspecto operacional, bem como nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CADASTRO DE RESERVA**

5.1. Os preços registrados, a especificação do objeto, o(s) quantitativo(s), marca(s), empresa(s) fornecedora(s) e representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS II e III da presente Ata, em ordem de classificação das Propostas por lote.

5.2. Poderá ser incluído na presente Ata, na forma do ANEXO IV, o registro dos demais licitantes que aceitem registrar as suas propostas com preços iguais aos do adjudicatário, obedecida a ordem de classificação da licitação.

5.3. O registro que se refere a cláusula anterior tem por objetivo a formação do cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.4. A habilitação dos licitantes que comporão cadastro de reserva será efetuada quando houver a necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

6.1. Os serviços do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente, deverão ser entregues no(s) local(is) indicados na autorização de fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.**

7.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos dispostos no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O órgão poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do caput desta cláusula.

7.1.2. Deverá ser justificada a necessidade e demonstrado o planejamento nas adesões entre os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Maracanaú.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



7.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na Ata de Registro de Preços para a entidade GERENCIADORA e para os órgãos participantes.

7.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com a entidade gerenciadora e com os órgãos participantes.

7.5. Poderá ser solicitado ao órgão ou entidade referida no subitem 4.1 adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e,

8.1.4. Resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. na hipótese de redução do preço registrado, a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, edital e em normas aplicáveis.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no subitem 9.2.1, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



9.2.6. A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

10.5. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos nas cláusulas 7.2 e 7.3 da presente Ata.

10.6. Competirá a entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

11.1. A contratação com os fornecedores registrados na presente Ata será formalizada pelo órgão ou entidade por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O instrumento contratual que trata a cláusula anterior deverá ser assinada no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3. Poderá ser firmado contratos concomitantes pelo mesmo órgão, desde que devidamente justificada a sua necessidade, podendo ser acrescidos a qualquer tempo na forma da Lei.

11.4. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação dos objetos/execução dos serviços, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela entidade GERENCIADORA, quando:

12.1.1.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

12.1.1.2. O fornecedor não assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.1.3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do Fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.4. O cancelamento dos preços registrados deverá ser realizado pelo gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.4.1. Por razão de interesse público;

12.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.4.3. Se não houver êxito nas negociações.

12.5. O fornecedor interessado no cancelamento deverá proceder da seguinte forma:

12.5.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

12.6. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por quaisquer meios comprovados, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

12.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.8. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



12.9. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

12.10. Caso a Câmara não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES.**

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço/fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

recusar em celebrar o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

apresentar documentação falsa exigida para o certame;

não manter a proposta ou lance;

fraudar na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo.

13.1.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço/fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Compra/Autorização de Fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço/fornecimento do objeto.

13.3. Será acrescido ao percentual acima, ainda 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento do objeto requisitado.

13.4. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/fornecimento do objeto, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no Contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, alterada e consolidada, as seguintes penas:

a) advertência;



- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- g) Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. O fornecedor beneficiário do Contrato poderá ser sancionado quando:

descumpridas condições do Contrato;

13.6. não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.7. tiver presentes razões de interesse público.

13.8. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular 13.9. processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

13.9. No processo de aplicação de penalidade será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .**

14.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

14.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

14.2.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por lote.

14.2.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

14.3. O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.**

15.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da presente Ata, em obediência ao disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

DIRETORA GERLA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

GERENCIADOR (A) DA ARP.

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

DETENTOR (A) DA ARP

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2025

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR (ES) COM PREÇOS REGISTRADOS**

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

E-MAIL:

RG Nº

CPF Nº

BANCO:

AGÊNCIA Nº

CONTA CORRENTE Nº



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2025

**REGISTRO DE PREÇO(S) UNITÁRIO(S)**

**ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL, QUANTITATIVO, MARCA E EMPRESA FORNECEDORA**

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ...../2025, celebrada entre o CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº ...../2025.

LOTE 01 - .....

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR:

QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITARIO

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS/LOTES DO PREGÃO]



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2025

**CADASTRO DE RESERVA**

(De acordo com a Lei nº 14.133/2021)

EMPRESA:

CNPJ Nº.

ENDEREÇO:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LOTE .....						
CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/LABOR ATÓRIO/FABRI CANTE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOBAL						R\$



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55, estabelecida na Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, na cidade de Maracanaú no Estado do Ceará, através da Ordenadora de Despesas **CIRLANE FERNANDES CRUZ**, inscrita no CPF sob nº 848.284.803-82, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa:....., inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob nº ..., denominado CONTRATADA, pactuam as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1 O presente Contrato fundamenta-se nos princípios e preceitos do direito público, da Constituição Federal de 1988, do art. 92 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 tombado sob o nº XXX/XXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

2.1 O objeto do presente contrato destina-se ao Registro de Preço visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades dos parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Maracanaú.

LOTE .....								
CÓD.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE/MOD. DE LO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
						R\$	R\$	
VALOR GLOBAL								

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**3.1**-O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua publicação na forma do art. 130 da Lei Orgânica do Município c/c arts. 94 e 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e conforme a necessidade de consumo do órgão/entidade contratante, que deverá ser devidamente justificada, e vigerá até XXXXXXXXXXXXXXX.

**3.2**-O contrato admite prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3**-O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.4**-Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos objetos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR DO REAJUSTE DA REPACTUAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**6.1** O valor global da presente avença é de R\$ XXXX (XXXXXXXX), o qual será pago, mediante liquidação pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta.

**6.2** O valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data da assinatura deste instrumento.

**6.4** Após o interregno de um ano, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação pelo CONTRATANTE do índice IGPM/FGV, após a fundamentação apresentada de forma justificada, e logo em seguida será analisado pela Câmara Municipal de Maracanaú.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



6.5 Caso o índice estabelecido para o reajuste seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser usado, será adotado em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

6.6 Em hipótese de pedido de repactuação ao presente contrato, será observado o que dispõe no Art. 92, §6º da Lei de Licitações, ou seja, será concedido prazo de reposta de 1(um) mês.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajuste do preço por meio do termo de aditivo.

6.8 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação da entrega dos serviços e da apresentação dos seguintes documentos:

6.8.1 1ª Via da Nota Fiscal constando especificações do serviço com as respectivas descrições;

6.8.2 Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT; CND municipal e estadual.

6.9 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

6.10 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. 6.9 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais

6.13 O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



6.14 A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.15 A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Contrato.

6.16 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício XXXX, Atividade XXXX.XX.XXX.XXXX.X.XXX, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação econômica X.X.XX.XX.XX.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;

8.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos;

8.3 Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;

8.4 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o art. 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.8 Prestar os serviços objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



- 8.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- 8.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre os serviços prestados;
- 8.11 Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.12 A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dado ou informações obtidas em razão deste contrato e não utilizará o nome do Município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- 8.13 A Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou com responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 8.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.15 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124,II,d da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.21. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



8.22. Informar a Câmara Municipal de Maracanaú, por escrito, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a relação nominal dos funcionários e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/ data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Maracanaú.

8.23. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.24. Relatar ao DEAD e ao Fiscal do contrato no qual será designado pela autoridade competente toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

8.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

9.1 A CONTRATANTE obrigam-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA, às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para prestação do serviço contratado;

9.5 Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;

9.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.7 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.8 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços e, interromper a prestação dos serviços que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, se for o caso;

9.9 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

9.10. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor Competente.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

- i. moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;



ii. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

ii.i O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.15. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

Indenizações e multas.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú, XX de XXXXXX de XXXX.

---

**CIRLANE FERNANDES CRUZ**

CPF sob nº 848.284.803-82

CONTRATANTE

---

XXXXXXXXXX - XX

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX

NOME - CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

---



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

TESTEMUNHAS:



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_